**AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1897242 - RN (2020/0250701-0)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | : | **MINISTRO MANOEL ERHARDT (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF5)** |
| AGRAVANTE | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |
| AGRAVADO | : | DAIANE MARIA LIMA DO NASCIMENTO |
| ADVOGADOS | : | MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA - PB004007<br>SARA DINIZ DA ROCHA - PB013565 |

**EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. TERMO INICIAL. DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO OU, NA AUSÊNCIA DESTE, DA CITAÇÃO. JULGAMENTO *ULTRA PETITA*. NÃO OCORRÊNCIA. AGRAVO INTERNO DA AUTARQUIA FEDERAL DESPROVIDO.

1. Conforme o entendimento desta Corte Superior, o benefício assistencial deve ser concedido na data do requerimento administrativo e, na sua ausência, na da citação.

2. No caso dos autos, a controvérsia foi apreciada nos limites em que apresentada, não havendo falar em julgamento *ultra petita*.

3. o Superior Tribunal de Justiça possui orientação firmada no sentido de que o pleito da parte deve ser interpretado em conformidade com a pretensão deduzida na exordial como um todo, sendo certo que o acolhimento da pretensão extraída da interpretação lógico-sistemática da peça apresentada pela parte autora não implica julgamento *ultra* ou *extra petita*.

4. Agravo interno da autarquia federal a que se nega provimento.

**ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 24/05/2022 a 30/05/2022, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Benedito Gonçalves.

**Documento eletrônico VDA32657817 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT Assinado em: 31/05/2022 13:12:19**
**Código de Controle do Documento: eaddb07c-6c39-46a8-94f7-9a06c23623aa**

Brasília, 30 de maio de 2022.

MANOEL ERHARDT (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF5)
Relator

**Documento eletrônico VDA32657817 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT Assinado em: 31/05/2022 13:12:19**
**Código de Controle do Documento: eaddb07c-6c39-46a8-94f7-9a06c23623aa**

**AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1897242 - RN (2020/0250701-0)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | : | **MINISTRO MANOEL ERHARDT (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF5)** |
| AGRAVANTE | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |
| AGRAVADO | : | DAIANE MARIA LIMA DO NASCIMENTO |
| ADVOGADOS | : | MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA - PB004007<br>SARA DINIZ DA ROCHA - PB013565 |

**EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. TERMO INICIAL. DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO OU, NA AUSÊNCIA DESTE, DA CITAÇÃO. JULGAMENTO *ULTRA PETITA*. NÃO OCORRÊNCIA. AGRAVO INTERNO DA AUTARQUIA FEDERAL NÃO PROVIDO.

1. Conforme o entendimento desta Corte Superior, o benefício assistencial deve ser concedido na data do requerimento administrativo e, na sua ausência, na da citação.

2. No caso dos autos, a controvérsia foi apreciada nos limites em que apresentada, não havendo falar em julgamento *ultra petita*.

3. Este Superior Tribunal de Justiça possui orientação firmada no sentido de que o pleito da parte deve ser interpretado em conformidade com a pretensão deduzida na exordial como um todo, sendo certo que o acolhimento da pretensão extraída da interpretação lógico-sistemática da peça apresentada pela parte autora não implica julgamento *ultra* ou *extra petita*.

4. Agravo interno da autarquia federal a que se nega provimento.

**RELATÓRIO**

1. Trata-se de agravo interno interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL contra a decisão de lavra do então Relator, Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO (fls. 338/340), que conheceu parcialmente do recurso especial interposto por DAIANE MARIA LIMA DO NASCIMENTO e, nessa extensão, deu-lhe provimento, *para fixar a data inicial do benefício na data do requerimento administrativo, ou, na sua ausência, na data da citação* (fl. 339).

Documento eletrônico VDA32485582 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT Assinado em: 17/05/2022 19:54:08
Código de Controle do Documento: bea3b8c5-d54c-4be6-97e4-297fd7239f03

2. Em suas razões (fls. 344/347), a parte agravante sustenta, em suma, que a decisão impugnada, ao determinar o termo inicial do benefício na data do pedido administrativo, ou, na sua ausência, na data da citação, incorreu em julgamento *ultra petita*, uma vez que a parte autora pleiteara a fixação do termo inicial na data da cessação do benefício anterior.

3. Pugna, ao final, pelo provimento do agravo interno para que seja reformada a decisão agravada nos termos pleiteados.

4. Impugnação ao recurso apresentada às fls. 357/361.

5. É o relatório.

**VOTO**

1. O recurso não merece prosperar.

2. Inicialmente, é importante ressaltar que o presente recurso atrai a incidência do Enunciado Administrativo 3 do STJ, segundo o qual, *aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016), serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo Código.*

3. Nas razões do apelo nobre interposto por DAIANE MARIA LIMA DO NASCIMENTO, com fundamento na alínea *c* do inciso III do art. 105 da CF/88, a parte recorrente sustentou a ocorrência de dissídio jurisprudencial, sob o argumento de que o acórdão regional teria dado ao art. 20 da Lei 8.742/1993 interpretação divergente daquela que lhe atribuíra esta Corte Superior de Justiça no julgamento do REsp 1.417.924/SC.

4. Afirmou que, conforme o entendimento firmado pelo STJ no aludido precedente, *o benefício assistencial deve ser concedido a partir do requerimento administrativo e, na sua ausência, na data da citação.*

5. Pleiteou, ao final, o provimento do recurso, para *reconhecer o direito da jurisdicionada ao recebimento do seu benefício assistencial com pagamento das parcelas em atraso desde o requerimento administrativo (01.06.2010), devendo a autarquia ser condenada, também, na verba honorária*

**Documento eletrônico VDA32485582 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT Assinado em: 17/05/2022 19:54:08**
**Código de Controle do Documento: bea3b8c5-d54c-4be6-97e4-297fd7239f03**

*de estilo, tudo acrescido de correção monetária e juros de mora.*

6. Dessa forma, verifica-se que o Ministro Relator, adstrito às circunstâncias fáticas e ao pedido constante nos autos, apreciou a controvérsia nos limites em que apresentada, não havendo falar em julgamento *ultra petita*.

7. Com efeito, o pleito da parte deve ser interpretado em conformidade com a pretensão deduzida na exordial como um todo, sendo certo que o acolhimento da pretensão extraída da interpretação lógico-sistemática da peça apresentada pela parte autora não implica julgamento *ultra* ou *extra petita*.

8. Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno da autarquia federal.

9. É como voto.

**Documento eletrônico VDA32485582 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT Assinado em: 17/05/2022 19:54:08**
**Código de Controle do Documento: bea3b8c5-d54c-4be6-97e4-297fd7239f03**

# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA TURMA

**AgInt no REsp 1.897.242 / RN**

Número Registro: 2020/0250701-0 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
08084909420154058400 808490942015405840 0

Sessão Virtual de 24/05/2022 a 30/05/2022

**Relator do AgInt**
Exmo. Sr. Ministro MANOEL ERHARDT (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF5)

**Presidente da Sessão**
Exmo. Sr. Ministro BENEDITO GONÇALVES

## AUTUAÇÃO

| | |
|---|---|
| RECORRENTE | : DAIANE MARIA LIMA DO NASCIMENTO |
| ADVOGADOS | : MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA - PB004007 |
| | SARA DINIZ DA ROCHA - PB013565 |
| RECORRIDO | : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

ASSUNTO : DIREITO ASSISTENCIAL - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88)

## AGRAVO INTERNO

| | |
|---|---|
| AGRAVANTE | : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |
| AGRAVADO | : DAIANE MARIA LIMA DO NASCIMENTO |
| ADVOGADOS | : MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA - PB004007 |
| | SARA DINIZ DA ROCHA - PB013565 |

## TERMO

A PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 24/05/2022 a 30/05/2022, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Benedito Gonçalves.

Brasília, 31 de maio de 2022

**Documento eletrônico VDA32657201 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 31/05/2022 11:44:53**
**Código de Controle do Documento: c2f8fc3d-8cf5-444c-a761-7974b2195dcb**